



03/11/2021 22:26

Pedido - O Edital não traz em sua Qualificação Técnica a exigência de apresentar AFE para produtos médicos como prevê a Lei nº 6.437/1977 e a Resolução RDC Nº 16 de 01/04/2014 para empresas que realizam as atividades de armazenamento, expedição, transporte, etc., de medicamentos e produtos para saúde, visto que o objeto do presente edital contempla o fornecimento de peças para equipamentos médico-hospitalares, laboratoriais, odontológicos e fisioterapeutas. Será necessário, também, o transporte dos equipamentos das unidades de saúde para a empresa contratada e vice-versa, para realizar a manutenção quando esta não puder ser realizadas no local. Diante disto, solicitamos esclarecimento quanto a não inclusão da obrigatoriedade de apresentar a AFE.

05/11/2021 16:42

Resposta - Prezados(as), após receber o devido esclarecimento, fora solicitado auxílio ao setor técnico quanto ao questionamento. Deste modo, o responsável competente afirmou que a indagação apresentada é válida e que o texto para complementar o edital, mais especificamente na habilitação técnica, já se encontra em produção e dia 08/11/2021, estará disponibilizado para todos. Ademais, apesar que a devida alteração não afeta a formulação das propostas, e portanto não seria necessário alterar a data de abertura do certame, esta Administração Pública opta em republicar o procedimento licitatório, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, em virtude que: não há tempo hábil para os demais interessados analisarem a readequação editalícia, e portanto, realizarem novos esclarecimentos e/ou impugnações; a alteração será realizada no corpo principal do edital, podendo interferir na forma de conseguir a habilitação ou na elaboração das condições de disputar o certame; por fim, com o acréscimo de documentação técnica, manter a data de abertura atual poderá lesar o caráter competitivo do procedimento licitatório.

08/12/2021 11:42

Pedido - Prezados, bom dia. No item 3.2 do edital informa que licitação foi dividida em itens, facultando a licitante a participar daqueles de interesse. A licitação será realmente por itens e quais os valores estimados de cada um deles? Item 13.12.6. Indicação das instalações e do aparelhamento mediante a apresentação da relação explícita e da declaração formal de sua disponibilidade, na data prevista para entrega da proposta, podendo usar como modelo a declaração do Anexo IV. Podemos seguir a declaração de acordo com o anexo IV ou deve-se indicar instalação e aparelhamento?

09/12/2021 15:31

Resposta - Prezados(as) boa tarde! Quanto ao item 3.2 do Instrumento Convocatório, pode-se observar que os itens são aqueles em conformidade com "tabela constante do Termo de Referência", deste modo, como Anexo I do Edital apresenta toda a descrição do objeto, o respectivo procedimento só possui 01 (um) item, conforme o cadastro no sistema do Licitanet, sob o valor estimado mensal de R\$ 36.758,07, e valor total (anual) estimado em R\$ 441.096,84. Quanto ao item 13.12.6 do Edital, como o próprio texto diz: "Indicação das INSTALAÇÕES e do APARELHAMENTO mediante a APRESENTAÇÃO

da RELAÇÃO EXPLÍCITA e da declaração formal de sua disponibilidade”, o Anexo IV é um modelo, podendo a licitante se utilizar de texto ou modelo próprio que satisfaça as exigências editalícias e o respectivo anexo expressa a questão somente da DECLARAÇÃO FORMAL cabendo à empresa participante realizar as devidas adequações à requisição do edital.

18/11/2021 18:03

Pedido - Sr. Pregoeiro. Vimos solicitar esclarecimento quanto à possibilidade de subcontratação dos serviços a serem realizados. Agradecemos a vossa atenção.

22/11/2021 16:10

Resposta - A subcontratação é uma faculdade da Administração, desde que prevista no Edital, o que não ocorre no caso em tela, uma vez que o instrumento convocatório é omissivo. A subcontratação ou a vedação de subcontratação, somente é possível quando houver previsão clara no instrumento convocatório, o que não ocorre no presente caso. Deste modo, será realizada a adequação do instrumento convocatório e disponibilizado para todos dia 23/11/2021. Ademais, apesar que a devida alteração não afeta a formulação das propostas, e portanto não seria necessário alterar a data de abertura do certame, esta Administração Pública opta em republicar o procedimento licitatório, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, em virtude que: não há tempo hábil para os demais interessados analisarem a readequação editalícia, e portanto, realizarem novos esclarecimentos e/ou impugnações; a alteração será realizada no corpo principal do edital, podendo interferir na forma e elaboração das condições de disputar o certame e possivelmente na elaboração das propostas; por fim, manter a data de abertura atual poderá lesar o caráter competitivo do procedimento licitatório.